

Decreto nº 2.952, de 12 de Julho de 2023.

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil no ano letivo de 2024 e 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como de ampliação de oferta de educação infantil em creches, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

Considerando o disposto na Meta n.º 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 958, de 23 de junho de 2015;

Considerando o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil no ano letivo de 2024 e 2025.

Considerando que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos termos dispostos na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018;

Decreta:

Art. 1º As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil no ano letivo de 2024 e 2025, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A Busca Ativa e levantamento de demanda de vagas para a educação infantil referente ao ano letivo de 2024 e 2025, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, para fins de implementação e execução das atividades e procedimentos inerentes à organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil, designará Comissão de Apoio a ser composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que deverá presidir a Comissão;

II - 1 (um) representante de Direção Escolar - Escola Municipal de Educação Infantil;

III - 1 (um) representante da Coordenação Escolar - Escola Municipal de Educação Infantil;

IV - 1 (um) representante dos Professores - Escola Municipal de Educação Infantil;

V - 1 (um) representante de pais de alunos - Escola Municipal de Educação Infantil;

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que existam demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

II - encaminhar para a matrícula, no prazo de 45 dias, as crianças cadastradas;

III - indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, para fins do cadastro escolar da educação infantil, deverá realizar o respectivo Chamamento Público, a ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Chamamento Público será realizado em Edital Simplificado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação informará ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do Chamamento Público em Edital Simplificado, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio dos diversos veículos de comunicação, inclusive em locais de grande circulação de pessoas, com a divulgação sonora, visual, em rádios, redes sociais e site da Prefeitura Municipal, além da divulgação em escolas, comércio local, igrejas e associações comunitárias, a qual deverá abranger as zonas urbana e rural.

§ 2º O Edital Simplificado de Chamamento Público deverá observar as diretrizes a seguir definidas:

I - o período para inscrição no cadastro escolar da educação infantil, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

II - Deverão ser inscritas no cadastro escolar da educação infantil as crianças em idade de creche (0 a 3 anos), para as fases de berçário e maternais I, II e III, bem como, para a pré-escola (1º e 2º períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente), residentes no Município de Santa Cruz do Escalvado e ainda não matriculadas em creche ou pré-escola no corrente ano letivo;

III - Nos termos da Portaria MEC n.º 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

IV - As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, devem ser cadastradas para matrícula em creche, primeira etapa de Educação Infantil;

V - Os pais e/ou responsáveis deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Capitão Luiz Sette, nº 127, Bairro: Centro, Santa Cruz do Escalvado-MG, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos da criança:

- a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência (conta CEMIG dos últimos dois meses);
- b) Laudo Médico (no caso de criança deficiente);
- c) Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);
- d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);
- e) Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
- f) Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
- g) Formulário/ registro de Cadastro a ser preenchido no local.

Art. 7º Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, ao passo que a matrícula para a pré-escola (1º e 2º períodos - crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório/obrigatório.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

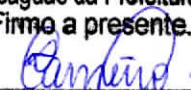
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 12 de julho de 2023.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 12/07/2023 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Fermo a presente.

Assinatura